



PARECER N.º 116/2025 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDU

"Relatório - PL 135/2025 Dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis aos estabelecimentos comerciais que armazenarem, expuserem à venda, venderem ou distribuírem bebidas adulteradas, deterioradas, alteradas, avariadas, falsificadas, corrompidas, ou fraudadas com metanol ou outras substâncias nocivas à saúde no Município de Apucarana/PR, e dá providências correlatas."

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 135/2025, de autoria do Ver. Pablo da Segurança, visa instituir sanções administrativas aos estabelecimentos comerciais de Apucarana/PR que venderem, armazenarem ou distribuírem bebidas adulteradas ou nocivas à saúde. Proposta busca proteger a saúde pública, garantir segurança ao consumidor e criar mecanismos de fiscalização municipal.

2. ANÁLISE

Sob a ótica da Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, a proposição apresenta notório alinhamento com a **proteção da saúde coletiva**. O texto propõe sanções administrativas para práticas que representam riscos diretos à integridade física da população, reforçando o papel do município na

vigilância sanitária e na defesa do consumidor – este último, inclusive, é reconhecido como direito fundamental pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Em âmbito federal, a *Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)* fundamenta a atuação sanitária municipal, estabelecendo como princípios do SUS a *universalidade de acesso aos serviços de saúde, a integralidade de assistência e a vigilância sanitária* sobre bens de consumo que possam afetar a saúde, desde a produção até o consumo final:

“Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo...” (Art. 6º e § 1º da Lei 8.080/1990).

O projeto também prevê mecanismos de rastreabilidade e controle de procedência, medidas preventivas essenciais e já referendadas como boas práticas pela legislação sanitária e de consumo. Destaca-se, ainda, que a destinação das multas a fundos de saúde ou defesa do consumidor contribui para **reinvestimento em políticas públicas** da área, potencializando resultados positivos em saúde e assistência social.

Por fim, quanto à **assistência social**, a redução de riscos de intoxicação e óbitos contribui diretamente para diminuir demandas emergenciais no SUS e garantir mais qualidade de vida à população, especialmente ao público vulnerável (idosos, crianças, pessoas em situação de rua).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 135/2025 mostra-se **compatível com a legislação federal e municipal de saúde**, alinhando-se aos princípios do Sistema Único de Saúde e à responsabilidade municipal na vigilância sanitária e defesa do

consumidor. A proposta é positiva sob a perspectiva da promoção da saúde e da assistência social, cabendo ao Poder Executivo regulamentar, fiscalizar e promover ações educativas que potencializem os efeitos benéficos da norma. Portanto, **opina-se favoravelmente à tramitação e aprovação do projeto** nesta comissão, por seu potencial de benefício coletivo e respeito às normas vigentes.



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por GUILHERME LIVOTI em 03/11/2025 às 11:28:52.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **0f7e080c9ac41b00dbc200d750505c63**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **126538**.